



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isento
Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro - 35179-000 - MG
(31) 3251-6341 - (31) 3251-6338
<https://www.santanadoparaíso.mg.leg.br>

PROJETO DE LEI Nº 1297/2025

Institui a Política Municipal de Transparência na Cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) no Município de Santana do Paraíso, MG e dá outras providências.

O povo do município de Santana do Paraíso, por seus representantes na Câmara Municipal aprova:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a **Política Municipal de Transparência na Cobrança do IPTU**, com o objetivo de assegurar **clareza, acesso à informação e participação cidadã** no processo de lançamento, cobrança e revisão do imposto.

Parágrafo único. A política prevista nesta Lei aplica-se a todos os contribuintes do Município de Santana do Paraíso, MG, abrangendo:

Divulgação transparente dos critérios de cálculo;

Facilitação do acesso aos dados tributários;

Direito à revisão administrativa do valor lançado.

CAPÍTULO II

DA TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 2º As informações referentes ao cálculo, lançamento e cobrança do IPTU deverão ser disponibilizadas de forma **clara, acessível e atualizada**.

§1º A divulgação será feita em **linguagem simples**, com uso de **recursos visuais** (gráficos, tabelas comparativas e simuladores) para facilitar a compreensão.

§2º A **guia de arrecadação** do IPTU deverá conter:

- I. **Link direto** para consulta dos critérios de cálculo;
- II. **Informações sobre descontos, parcelamentos e penalidades;**
- III. **Canais de atendimento** para esclarecimentos.

Art. 3º As informações deverão constar em **seção específica** do **Portal da Transparência** da Prefeitura, com atualização anual e livre acesso ao público.

PROTOCOLADO
06/07/2025
SME ENGASE
SECRETARIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isento
Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro - 35179-000 - MG
(31) 3251-6341 - (31) 3251-6338
<https://www.santanadoparaíso.mg.leg.br>

CAPÍTULO III

DO DIREITO À REVISÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º O contribuinte poderá requerer, **sem custos**, a **revisão administrativa** do valor do IPTU, por meio de: **Protocolo presencial** (na Secretaria Municipal de Fazenda); **Protocolo eletrônico** (via sistema online da Prefeitura).

§1º O pedido de revisão será acompanhado de **instruções claras**, incluindo:

- I. **Prazos** para solicitação e resposta (máximo de **30 dias**);
- II. **Documentação necessária**;
- III. **Possibilidade de perícia técnica ou vistoria** (quando cabível).

§2º A Administração Municipal terá o prazo de **30 (trinta) dias**, contados do protocolo, para emitir resposta **fundamentada**.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de **60 (sessenta) dias** a partir de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Normando Gonçalves Caldeira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ.: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isento
Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro - 35179-000 - MG
(31) 3251-6341 - (31) 3251-6338
<https://www.santanadoparaíso.mg.leg.br>

JUSTIFICATIVA

A presente Lei visa **fortalecer a transparência fiscal e garantir direitos aos contribuintes** do IPTU em Santana do Paraíso, MG. Ao estabelecer critérios claros de divulgação, **facilita o entendimento** do tributo e **reduz conflitos**, promovendo:
Justiça fiscal (cálculos acessíveis e revisão garantida);
Redução da inadimplência (informação clara = maior adesão);
Controle social (dados públicos e participação cidadã).

A medida **alinha-se aos princípios constitucionais** da administração pública (legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade) e **moderniza a gestão tributária municipal**.

Normando Gonçalves Caldeira
Vereador